SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1928

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo nos Educandários Públicos Municipais, em dia que menciona e, define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13, IV e 64, VII, constantes na Lei Orgânica Municipal e considerando ainda:

A participação do corpo docente e discente no desfile do dia 7 (sete) de setembro (quinta – feira), nesta Cidade, bem como do apoio da direção dos demais educandários municipais;

A ocupação das escolas situadas na sede do município, neste mesmo dia, para servir de apoio para os organizadores do Evento, alunado e integrantes das Bandas Marciais;

A insuficiência de tempo hábil para reorganizar os mencionados educandários com vistas ao funcionamento no dia seguinte (08 / 09).

DECRETA :

Art. 1° Fica Decretado **Ponto Facultativo** nos Educandários Públicos Municipais, no dia 08 / 09 (sexta – feira), em virtude das comemorações alusivas ao dia da Independência do Brasil (07 / 09).

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:FE0ADFE3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA Nº 014/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Lei nº 553/2016.

RESOLVE

CONCEDER, licença especiala servidora **MARIA FRANCINEIDE ALVES**, ocupante do cargo de Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Conceição - PB, Símbolo CBO 111.220, pelo período de 03 (três) meses, conforme as disposições legais do art. 80 da Lei Complementar Municipal Nº 10/2011, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 13 de junho de 2017.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
Código Identificador:7D4E5C21

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 002/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Lei nº 553/2016.

Resolve

Exonerar o servidor **JOEVERSON BEZERRA SOARES,** do cargo de CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-1, da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 08 de setembro de 2017.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
Código Identificador:0FCA3ECE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA Nº 011/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 037/2014, demais disposições legais e:

CONSIDERANDO o teor dos **pereceres jurídicos nº 039/2017 e 48/2017**, ambos provenientes da Procuradoria-Geral deste município;

RESOLVE:

DEFERIR os seguintes **PEDIDOS DE REINTEGRAÇÃO**, dos servidores abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA
7054	ZUILA HELEN NASCIMENTO OLIVEIRA	EDUCAÇÃO
7211	BRUNO ALBUQUERQUE SOUSA	EDUCAÇÃO

Alhandra-PB, em 28 de Agosto de 2017.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:C64C34C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, benefícios eventuais visando atender a situações emergenciais, decorrentes de **calamidade pública** e de **vulnerabilidade social temporária,** com prioridade à família, à criança, à gestante, à nutriz, ao idoso e a pessoa com deficiência.
Art. 2º. A concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista passa a ser disciplinada pela presente resolução em cumprimento ao disposto na Constituição Federal nos artigos 23, inciso II; 30, incisos I e II; 203 e 204; Lei Federal nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social; Decreto-Lei 521 de 03/04/2017 e Resolução nº 39, de 9/12/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

§ 1º. Benefício eventual é toda e qualquer modalidade de provisão de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, possuindo caráter suplementar e temporário, podendo ser concedido sob a forma de pecúnia ou de bem material, de acordo com a Lei Orçamentária do Município, visando prevenir ou repor perdas decorrentes das situações elencadas no artigo 1º desta lei, de modo a assegurar a sobrevivência, reconstruir a dignidade e a autonomia do cidadão do município de Boa Vista.

§ 2º. Consideram-se vulnerabilidades sociais temporárias, para efeitos desta lei, aqueles eventos imponderáveis e incertos causadores de situações cuja ocorrência no cotidiano provoca riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou da família.
§ 3º. Consideram-se situações emergenciais, para efeitos dessa lei, aquelas decorrentes de calamidades públicas, oriundas de risco ambiental ou climático, advindo de chuvas ou secas intensas, tempestades, enchentes, inversão térmica, possibilidade de desabamentos, incêndios, epidemias e outros.
DOS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 3º. O benefício eventual deve atender, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:
I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais;
IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.
DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 4º. Ficam instituídos os seguintes benefícios eventuais:
I - Auxílio-natalidade;
II - Auxílio-funeral;
III - Outros benefícios, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais ou de vulnerabilidade social temporária, com prioridade à família, à criança, ao idoso, ao deficiente, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.
DO AUXÍLIO-NATALIDADE
Art. 5º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, observará as seguintes situações:
a) atenções necessárias à saúde do nascituro;
b) apoio à mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;
c) apoio à família no caso de morte da mãe;
§ 1º. O requerimento do auxílio-natalidade poderá ser feito a partir do 7º mês de gestação até 60 (sessenta) dias após o nascimento.
§ 2º. Quando o benefício eventual for requerido entre o 7º mês de gestação e o nascimento da criança, será exigido da família a participação nas ações de saúde sobre aleitamento materno e no programa de orientação às famílias com crianças de 0 a 6 anos, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
§3º. Quando o benefício eventual for requerido a partir do nascimento da criança até 60 (sessenta) dias depois, será observador o cartão de vacinação da criança.
§ 4º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio-natalidade se constituirá em:
a) enxovais para recém-nascidos, contendo os seguintes itens: 3 roupinhas de recém nascido; 2 pares de meia; 1 toalha; 1 cobertor; 1 manta; 3 cueiros; 3 pacotes de fraldas de tecido; 1 colônia; 1 pomada para assadura; 1 sabonete; 1 conjunto de pente, escova e saboneteira; 1 papeiro; 1 lenço umedecido; 1 banheira e 1 mamadeira.
b) gêneros para alimentação da mãe, (de acordo com o que diz o art. 14)
c) material de higiene pessoal para a mãe, contendo os seguintes itens: 1 sabonete liquido; 1 shampoo; 2 pacotes de absorventes noturnos; 1 creme dental; 1 escova de dentes e 1 toalha de banho
DO AUXÍLIO-FUNERAL
Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, atenderá às seguintes despesas:
custeio com o féretro com translado se necessário;
b) custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de perdas e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou demais membros;

c) ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual, no momento em que este se fez necessário.

§ 1º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio-funeral se constituirá de urna funerária com padrões razoáveis de qualidade, contendo ataúde, mortalha, velas e flores para o féretro.

DOS OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º. Serão também concedidos outros benefícios eventuais para atender às situações de vulnerabilidade temporária configuradas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios perecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensas.

§ 1º. Os riscos, as perdas e danos podem decorrer:

I - da falta de acesso às condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - ausência de documentação básica para acesso à cidadania;

III - falta de domicílio (aluguel social);

IV - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - de desastres e de calamidade pública;

VII - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º. A concessão dos benefícios eventuais previstos nesta lei cessa no momento em que forem superadas as situações de vulnerabilidade que lhes deram origem.

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º. Os benefícios eventuais de que trata estaResolução serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município há pelo menos 2 (dois) meses, que tenham renda *per capita* de até meio salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências a seguir fixados:

I - mediante requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhado dos documentos pessoais e do comprovante de residência do beneficiário;

II - parecer médico comprobatório do estado gestacional, quando for o caso;

III - atestado de óbito, quando for o caso;

IV - apresentação de procuração outorgada pelo requerente, quando for o caso;

V - Parecer Social procedida por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Considera-se família para efeito de avaliação da renda mensal *per capita*, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo domicílio e que possuem vínculo de parentesco ou de afetividade.

§ 2º. Quando o requerente do benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal ou distrital do qual seja usuário, bem como o de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação.

Art. 10. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:

I - à alimentação;

II - ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

III - ao vestuário, colchões e agasalhos como cobertores;

IV - aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário;

V - aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades; ou,

VI - outras provisões que considerem as especificidades regionais.

Paragrafo. Único – a concessão de que trata o incisos I e IV anteriores será realizada após parecer técnico elaborado por órgão competente comprovando vulnerabilidade social e será concedido por no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer profissional emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 12. O serviço constituirá em auxilio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta básica mensal, num período máximo de 6 (seis) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que com parecer social favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício.

Art. 13. O alcance do benefício (auxílio-alimentação) de que trata esta lei é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II - deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III- desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

IV - nos casos de emergência e calamidade pública;

Art. 14. A cesta básica será composta pelos itens a seguir descriminados: 4 kg de arroz tipo 2, 4 kg de feijão tipo 1, 3 kg de açúcar cristal, 1 kg de farinha de mandioca, 4 pacotes de macarrão, 1 pacote de café, 4 pacotes de 1 (um) quilo de fubá pré-cozido, 1 latas de óleo de soja, 2 pacotes de leite em pó integral,01 manteiga de 500 gramas, 2 pacotes de biscoito maisena, 4 latas de sardinha e 2 rapaduras, a serem adquiridos mediante normas e regras elencadas na Lei 8666/1993.

AUXÍLIO VIAGEM E LOCOMOÇÃO

Art. 15. Visa o pagamento das despesas de transporte terrestre e alimentação, necessários a realização de viagem de até 2 (dois) membros da família beneficiária entre a cidade de Boa Vista e outras cidades será concedido em função de:

I – Doação de passagem a adolescentes cumpridores de medidas socioeducativas em meio aberto e em liberdade assistida;

II - Doação de passagem para pessoas oriundas de outras localidades, desde que comprovada a necessidade presente, através de parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Para benefícios eventuais de que trata esta lei devem ser comprovados por parecer técnico emitido por órgão competente.

Art. 17. Pareceres da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas respectivas unidades serão sempre assinados por, no mínimo, dois assistentes sociais ou um assistente social e um profissional do SUAS.

Boa Vista, 08 de Setembro de 2017

SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D3700413

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2017.APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 705/2016 QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

RESOLUÇÃO Nº 04/2017.

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 705/2016 QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL-CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei municipal Nº 701/2016.
CONSIDERANDO, que compete aos municípios. Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22da LOAS, mediante critérios estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social; (Art.15 da LOAS, redação dada pela lei Federal Nº 12.435/2011 e :
Art. 15. Compete aos Municípios:
I – Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência social;
II Efetuar o pagamento dos auxílios alimentar, Natalidade, Funeral, Moradia;
III Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporário, Calamidade Pública:
IV Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
V Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
VI Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
RESOLVE:
Art. 1º. - Aprovar critérios para concessão de benefícios da Política de Assistência Social autorizado através da Lei Município Nº. 705/2016 que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de
Vulnerabilidade social no Município de Bonito de Santa Fé – PB, mediante o seguinte;
I – Requerimento da pessoa interessante;
II – Documentos pessoais;
III- Endereço;
IV- Renda per capita igual ou inferior à ¼ salário mínimo;
V- Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad- Único;
VI- Parecer Social;
VII – Declaração de Vulnerabilidade Social.
Art. 2º. _ De acordo com a grávida da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.
Art.3º. _ Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade social, além dos critérios e renda estabelecidas.
Art.4º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Bonito de Santa Fé-PB, 05 de Setembro de 2017.

MARIA LAUANA DIAS FERREIRA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:443B2BDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 717/2017.CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ, VINCULADO À SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA INSTITUCIONAL E POPULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.

LEI Nº. 717/2017.

Cria no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, vinculado à Secretaria de Articulação Política Institucional e Popular da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.

PREFEITO DO MUNICÍPIO BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, vinculado à Secretaria de Articulação Política Institucional e Popular da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.

Art.2º.O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé/PB no tocante às questões relacionadas às políticas públicas destinadas à juventude local.

Parágrafo Único: Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:
estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
I. participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
II. acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude local;
III. fiscalizar, propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Bonito de Santa Fé/PB;
IV. desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
V. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
VI. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
VII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
VIII. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
IX. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
X. acompanhar, propor e fiscalizar o GMI (Governo Municipal Itinerante);
XI. examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
XII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
XIII. articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
XIV. fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais

Parágrafo Único:As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art.4º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ observará:
I. o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
II. o caráter público das discussões, processos e resoluções;
III. o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
IV. a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
V. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art.5º.O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art.6º.O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma:
a) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) por cada Secretaria relacionada abaixo:
1. Secretaria de Articulação Política Institucional e Popular;
2. Secretaria da Educação;
3. Secretaria do Desporto e do Lazer;
4. Secretaria de Saúde;
5. Secretaria de Cultura.
b) 02 (dois) Vereadores representantes da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, indicado pela sua mesa diretora.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:
a) membros de organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, com sede no município de Bonito de Santa Fé/PB, que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de atuação sistemática e pública com a juventude do município, devidamente comprovada com projetos e ações direcionados para o público jovem.

§.1º. Para os fins desta Lei, entende-se como organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, todo e qualquer grupo de jovens, voltado para melhoria à qualidade de vida dos(as) jovens, que atuem em tomo das seguintes temáticas políticas: sociais, culturais, religiosas, esportivas, estudantil, saúde, étnico/racial, meio ambiente, pessoas com deficiência, diversidade sexual, gênero, trabalho e moradia.

§2º.Não poderá haver mais de duas organizações ou entidades juvenis, da mesma área de atuação, eleitas como representantes da sociedade civil.

§3º. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos, pelo voto direto, nos Encontros Municipais de organizações e movimentos de juventude a ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.7º. Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, indicado(as) ou candidatos(as) ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:
I. ser eleitor;
II. residir no município de Bonito de Santa Fé/PB;
III. ter, preferencialmente, idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo Único: No caso dos candidatos(as) da sociedade civil, estarão impedidos de concorrer os(as) jovens que estiverem ocupando cargo eletivo ou comissionado em qualquer das três esferas de Poder.

Art.8º. Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público, indicado e, por parte da sociedade civil, eleito.

Art.9º.O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art.10. Os conselheiros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
I. por renúncia;
II. pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CMJ;
III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ; ou
IV. por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art.11.O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e contará com a seguinte estrutura organizacional:
I. Plenário, Assembleias e Reuniões, composto por todos(as) o(a)s conselheiro(a)s;
II. Comissão Executiva, com composição mista e paritária formada por 02 (dois) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros do poder público municipal, totalizando 04 (quatro) membros da Comissão Executiva;
III. Comissões Especiais.

§1º. As funções do(a)s conselheiro(a)s serão distribuída de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de divisão de tarefas com o(a)s demais conselheiro(a)s, durante o período do mandato.

§2º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.12. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art.13.O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pela Comissão Executiva.

§1º. As Plenárias do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre e todo(a)s os interessado(a)s, que terão direito a voz.

§2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Semanário Oficial da Cidade de Bonito de Santa Fé/PB.

Art.14.O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.15. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art.16.O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.
Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de

votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, eleições dos conselheiros e dos presidentes, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art.17.O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

Art.18. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§1º.A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§2º.A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§3º.O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do plenário.

Art.20.A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 08 de setembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7B9F67A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 718/2017.CRIA E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEÇURANÇA CONSEGS - E PREVENÇÃO A VIOLENCIA E A CRIMINALIDADE JUNTO A SOCLEDADE, FIXANDO A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 718/2017.

CRIA E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEÇURANÇA CONSEGs - E PREVENÇÃO A VIOLENCIA E A CRIMINALIDADE JUNTO A SOCIEDADE, FIXANDO A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Esta lei dispõe sobre a política dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, que é um órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de combate a violência e a criminalidade, vinculado ao Governo Federal, à Secretaria de Segurança Pública do Estado, à Defesa Civil e poderão criar programas e serviços ou estabelecerem consórcios intermunicipais para atendimento regionalizados, tendo a finalidade de prevenção ao combate a violência e estabelecer normas gerais para a suas aplicações, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé.

Art.2°. Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs tem por finalidade criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania, bem como avaliar as políticas públicas, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança e outros benefícios para o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e comunidades, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo a coordenação a execução e realizações de programas em benefícios a sociedade.

§1°. As reuniões são públicas, realizadas em local designado com antecedência e de fácil acesso a todos os integrantes da comunidade, podendo qualquer cidadão participar com sugestões e críticas, sendo realizadas mensalmente, em sessão ordinária e, quando fizer necessário ou o interesse público assim O exigir, em sessão extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§2°. Cabe aos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs garantir junto às autoridades competentes o atendimento à população, conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos civis e sociais forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Município, Estado, Governo Federal, e outros órgãos competentes.

Art.3°. Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs serão compostos de membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:
I. Representantes do Poder Judiciário, Promotoria, Ministério Público,Corregedoria e Tribunal de Contas;
II. Representantes dos Poderes Públicos: Federal, Estadual e Municipal;
III. Representantes da Sociedade Civil:
IV. Representantes da Comunidade.

§1º. Cada entidade Pública e Civil indicará o seu representante no Conselho, após a realização de um fórum ou indicação do órgão competente.
§2°. Cada Representante do Poder Judiciário, Promotoria, Ministério Público, Corregedoria, Tribunal de Contas, indicará o seu representante no Conselho, após a realização de um fórum ou indicação do órgão competente.
§3°. Todas as pessoas da comunidade poderão participar desde que estejam quites com seus compromissos civis e sejam pessoas idôneas.

Art.4°. Compete ao Conselho Comunitário de Segurança:
I. estabelecer políticas públicas municipais de segurança comunitária que garantam o atendimento aos direitos sociais e o combate à violência e a criminalidade prevista em lei nacionalmente e internacionalmente;
II. desenvolver projetos próprios que promovam a participação da população em todos os níveis de atividades sociais e de segurança pública, participando da elaboração de proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas, voltadas aos direitos sociais e combate à violência e a criminalidade;
III. manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas, projetos e serviços, hem como a criação de entidades governamentais ou não governamentais e efetuar a realização de consórcio intermunicipal;
IV. assessorar o Poder Executivo e Legislativo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de execução de programas do governo Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas ao bem social e à segurança pública, com o objetivo de defender os direitos humanos;
V. manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitárias e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;
VI. sugerir ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Congresso

Nacional a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos humanos e eliminar da legislação disposições que facilitem a impunidade, a corrupção, a violência e a criminalidade;
VII. receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;
VIII. receber e encaminhar denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade que se sentirem lesados pelos seus direitos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos que considere como desrespeito contra os direitos humanos e sociais.
IX. IX - Criar fundos monetários para os Conselhos Comunitários de Segurança, através de recursos Federal, Estadual e Municipal assim como entidades Particulares e outros, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual do CONSEGs;
X. promover e desenvolver estudos, projetos, debates, campanhas, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate à violência e a criminalidade e ampliação dos direitos humanos e bem sociais, divulgando através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do CONSEGs;
XI. elaborar o seu Estatuto e Regimento Interno; nomeando os eleitos e dando posse aos membros do CONSEGs;

Art.5º. Todos os CONSEGs serão coordenados por uma Diretoria.
Parágrafo Único: Os CONSEGs terão uma Diretoria constituída para representá-lo junto a Sociedade e repartições públicas Federal, Estaduais, Municipais e outros, respondendo extrajudicialmente e judicialmente.
Art.6°.O Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno, elegendo a primeira Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente 1°.Secretário e 2º.Secretário,1º.Tesoureiro,2° Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, 03 membros do conselho fiscal efetivo e 03 membros do conselho Fiscal suplentes, a Policia Civil, Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Policia Federal, Rodoviária Federal, os poderes Judiciários Federal e Estadual, Guarda Municipal, são membros efetivos do CONSEGs.

Art.7°.O mandato da Diretoria do CONSEGs será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
§1°. As finalidades, normas, competências, objetivos, direitos, deveres, as normas das eleições, mandatos e outras prerrogativas da diretoria e das Secretarias do Conselho Comunitário de Segurança, ficará sobre a responsabilidade do Estatuto Interno, que será criado pelo CONSEGs e aprovado em Assembleia, onde será registrado em cartório para sua validade jurídica.
§2°. Os CONSEGs poderão criar secretarias internas, conforme suas necessidades, assim como Conselhos Consultivos e Ouvidorias e setores técnicos, desde que aprovado em assembleia, com mandato igual a Diretoria do CONSEGS.
§3°.O Regimento Interno será aprovado em Assembleia e registrado em cartório para sua validade jurídica, junto aos Conselhos de Comunidade de Segurança.
§4°.A Diretoria terá autonOlnia própria e independente para representar os Conselhos Comunitários de Segurança.

Art.8°.O exercício das funções da Diretor será considerado como serviços de interesse públicos e terá autonomia própria e independente para representar os Conselhos Comunitários de Segurança.

Art.9°.O Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal proverão, no que lhe couber, os meios necessários para o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs.

Art.10°. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 08 de setembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FDCCF163

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 003/2017

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO INTERNA DE PROFESSOR FORMADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Picuí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais torna pública a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO INTERNA DE PROFESSOR FORMADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, modalidade presencial, desenvolvido em convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação Estadual, UNDIME/PB e Secretaria Municipal de Educação, nos termos abaixo destacados:

DO PROCESSO
1.1 O Presente Processo Seletivo Público destina-se à escolha de Professor (a) Formador (a) de Estudos Do Ciclo de Alfabetização e será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e por uma Comissão Avaliadora presidida pela Secretária Municipal de Educação.
1.2 O processo seletivo de que trata este edital será desenvolvido em uma etapa, composta de análise curricular, conforme pontuação estabelecida neste Edital, de caráter classificatório.

DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO
2.1 Serão selecionados 4 (quatro) professores(as) formadores(as) de estudos, ficando os demais em cadastro de reserva caso haja abertura de mais de uma turma.
2.2 A carga horária será de 20 horas semanais, de maneira a não interferir em outras atividades, a exemplo de sala de aula ou outras funções na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
2.3 A remuneração por esta atividade será feita em forma de bolsa de fomento, no valor estipulado pelo FNDE.
2.4 Ao compor a equipe do Edital Nº 003/2017, o(a) Professor(a) Formador(a) de Estudo será bolsista no programa MEC-Secretaria de Educação Básica, com bolsas pagas pelo FNDE, diretamente em conta benefício, a ser aberta pelo Banco do Brasil indicado pelo formador, por ocasião do cadastro no SISPACTO, especificamente para este fim.
2.5 O recebimento da bolsa ou não, e os processos legais **não são** de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e nem da Prefeitura Municipal de Picuí.

DOS REQUISITOS
3.1 O candidato inscrito no Processo Seletivo Público de que trata este Edital só poderá ser classificado e selecionado se atendidas às seguintes exigências, na data da assinatura do respectivo termo/contrato:
Ter formação em Licenciatura em Pedagogia ou Letras-Língua Portuguesa;
Estar atuando em escola ou como coordenador pedagógico, das séries iniciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com resultados reconhecidos onde atua;
Ter disponibilidade para dedicar-se a formação dos professores e coordenadores pedagógicos, ao exercício das suas atribuições previstas neste Edital, nos horários e dias da semana para os quais for convocado, incluindo o sábado, independente dos horários de suas outras atribuições;

Ter participado das formações do PNAIC como professores formadores ou professores alfabetizadores, entre o período de 2013 a 2016;
Ter participado de outras formações no campo da alfabetização, a exemplo do PROFA e do Pró-Letramento, como cursista ou como formador(a);
Não receber nenhuma outra bolsa de fomento governamental;
Ter concluído o curso (Graduação Stricto Sensu) exigido no item 3.1.1 deste Edital quando da posse da vaga;
Ter disponibilidade para viagem;
Não prever, para os próximos dois anos, licenças ou afastamento do cargo;
Faltar mais de 03 (três) anos para se aposentar.
3.2 Para participação no processo seletivo o candidato deverá comprovar documentalmente que possui os requisitos exigidos no item 3.1 deste edital, assinando, se selecionado(a), o termo de compromisso fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e coordenador local do PNAIC.

DAS FUNÇÕES E DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO
4.1 São funções a serem exercidas pelo Professor Formador:
a) planejar e avaliar as atividades da Formação;
b) ministrar a Formação aos professores alfabetizadores;
c) validar, junto ao coordenador local, os cadastros dos professores alfabetizadores nos sistemas do MEC e do FNDE;
d) monitorar a frequência, a participação e as avaliações dos professores alfabetizadores no SISPACTO;
e) organizar os seminários ou encontros com os professores alfabetizadores e comunidade escolar para acompanhamento e avaliação da Formação;
f) apresentar relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades referentes à formação dos professores alfabetizadores cursistas correspondentes à turma que dá assistência.
g) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos professores alfabetizadores;
h) acompanhar, no SISPACTO, o desempenho das atividades de formação previstas para os professores alfabetizadores sob sua responsabilidade, informando ao coordenador local sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.
i) estudar livros e materiais didáticos e pedagógicos fornecidos pelo MEC; obras pedagógicas complementares; jogos pedagógicos de apoio à alfabetização; obras de referência, de literatura e de pesquisa; obras de apoio pedagógico aos professores; tecnologias educacionais de apoio à alfabetização, entre outros.
j) organizar, planejar e ministrar atividades e curso de formação, à noite ou aos sábados, dependendo da organização e do calendário de formação estipulado pela Secretaria de Educação, em consonância com as orientações do comitê Gestor Estadual, para professores alfabetizadores que atuam nas turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamenta.
4.2 O candidato convocado deverá participar, obrigatoriamente, das reuniões e grupos de estudos que serão oferecidos, seja pela agencia formadora ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Coordenadora Local.
4.3 A ausência do candidato em mais de 25% em cada Capacitação Presencial, bem como reuniões de estudos e planejamentos acarretará no seu desligamento do PROGRAMA ou a não autorização da bolsa.

DA INSCRIÇÃO
5.1 Para realização da inscrição, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:
Verificar se atende todos os requisitos estabelecidos pela função, sob pena de não homologação da inscrição.
As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por meio de procuração, apresentando toda a documentação exigida.
No ato da inscrição o candidato ou o seu procurador deverá assinar um documento de concordância com as normas estabelecidas.
A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso de aceitação das condições deste processo seletivo, tais como aqui se acham estabelecidas.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital.
5.2 As inscrições para o Processo Seletivo serão abertas às 08:00 h do dia 11 de setembro de 2017 e encerradas às 11:30 h do dia 13 de setembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada à Rua Sebastião Ferreira de Macedo, 57, JK, Picuí-PB.
5.3 A comissão avaliadora do processo seletivo analisará os documentos apresentados pelos candidatos considerando-se os requisitos mínimos exigidos no item 3 deste Edital e emitirá parecer quanto a homologação ou não das inscrições.
5.4 Para participação no processo seletivo o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição:
Ficha de inscrição devidamente preenchida, constante no Anexo II deste Edital;
Curriculum Vitae com todas as experiências, inclusive as dos cursos exigidos no item 3;
Cópia autenticada dos documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos exigidos no item 3;
Cópia autenticada de documento de comprovação da experiência profissional como docente de, no mínimo, 2 (anos) anos na Educação Básica como professor alfabetizador;
Comprovação autenticada da titulação na área da Educação;
Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF.
5.5 As cópias dos documentos exigidos neste Edital poderão ser autenticadas gratuitamente pelo servidor público responsável pela realização das inscrições, devendo-se apresentar via original dos documentos a serem autenticados.
5.6 A falta ou irregularidade em qualquer documento exigido para participação no presente processo seletivo implicará na desclassificação imediata do candidato.
Em hipótese alguma será admitida juntada posterior de documentos ou aditamentos.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO
6.1 O processo de seleção será conduzido pela Comissão Avaliadora definida e presidida pela Secretária Municipal de Educação, através de análise curricular, seguindo os seguintes critérios:
À análise curricular será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
Na análise curricular só serão considerados os itens do Curriculum Vitae cujos documentos comprobatórios tenham sido efetivamente entregues no prazo estabelecido neste Edital.
Serão considerados diplomas de cursos de graduação e pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, e doutorado, expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, cujos cursos tenham sido reconhecidos, com pesquisas e focadas nas questões da alfabetização ou das séries iniciais do ensino fundamental.
6.2 A nota final de cada candidato deste processo seletivo resultará da soma total dos itens avaliados na análise curricular, conforme pontuação elencada no anexo I deste edital.

DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
7.1 O resultado final do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até o dia 14 de setembro de 2017.
7.2 A classificação será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato e, em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
Maior experiência em alfabetização;
Maior experiência como formador de professor alfabetizador;
Publicações com o tema alfabetização e/ou letramento;
Maior tempo de serviço;
Maior idade.

DOS RECURSOS
8.1 Será admitido recurso em relação a todas as etapas do processo.
8.2 O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do respectivo resultado.
8.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado.
8.4 Os recursos deverão ser entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
8.5 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
8.6 Somente serão apreciados os recursos interpostos conforme as instruções contidas neste Edital.

8.7 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
8.8 A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
8.9 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
8.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, www.picui.pb.gov.br, e ficarão disponibilizadas pelo prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
8.11 O recurso será protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em uma via acompanhada, conforme o caso, de cópia de documento que entenda pertinente.
8.12 Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolizado fora do prazo, ou que não discrimine de forma analítica o objeto da impugnação, cabendo recurso tão somente quanto a erro material.
8.13 Não será conhecido o recurso que apresente fundamentação deficiente ou não traga delimitadas as matérias objeto de impugnação.
8.14 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome do Processo Seletivo Público, nome do candidato, número de inscrição, cargo que está concorrendo e assinatura, conforme modelo disponibilizado em anexo.
8.15 Todos os recursos apresentados neste processo seletivo terão efeito meramente devolutivo.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
9.1 Os candidatos classificados dentro do limite de vagas ofertadas por este processo seletivo serão convocados pela Coordenação local do Programa no município;
9.2 A contratação dos candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis está condicionada à liberação de recursos financeiros pelo FNDE
9.3 Após a contratação, caso a atuação seja considerada insatisfatória para o desempenho de suas funções, poderá ser solicitado o seu desligamento do Programa.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Não será cobrada taxa de inscrição neste processo seletivo.
10.2 Os documentos apresentados para avaliação de títulos dos candidatos não classificados ou com inscrições não homologadas poderão ser retirados pelo próprio candidato ou por terceiros devidamente autorizados, após 15 dias contados da publicação do resultado final deste processo seletivo.
10.3 Os documentos apresentados para avaliação de títulos dos candidatos classificados e não convocados e que ficarem em lista de espera, poderão ser retirados pelo próprio candidato ou por terceiros devidamente autorizados, após 30 dias contados da data de vencimento do prazo de validade deste processo seletivo.
10.4 O presente processo seletivo terá validade para o período letivo de 2017/2019.
10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo.

Picuí, 08 de setembro de 2017.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

TITULOS E DEMAIS DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO
Cópia do certificado do curso em nível de pós-graduação na área da educação, com pesquisa ou apresentação de trabalhos com foco na alfabetização ou nas séries iniciais.	3,0
Declaração de êxito	1,0
Declaração de participação PNAIC, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);	2,0
Declaração de participação no curso de Alfabetização e Linguagem e/ou Matemática no Programa Pró-Letramento ou no curso de Alfabetização e Linguagem e/ou Matemática no Programa Pró-Letramento;	0,5 por participação, até o limite de 2,0
Declaração de participação no PROFA, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);	1,0
Declarações/certificados que comprovem atuação como formador, palestrante, relator de experiência, coordenador de grupos de estudo no campo da alfabetização e/ou das séries iniciais do ensino fundamental.	0,2 por declaração/certificado, até o limite de 1,0

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
DADOS PESSOAIS		
Nome: Matricula:		
Data de nascimento:____/____/_____		Sexo: Fem. ( ) Masc. ( )
RG: Título de eleitor:		CPF:
Endereço: (Rua, Número):		
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:
Ano de conclusão da graduação:	Instituição:	Formação:
Nacionalidade brasileira:		
( ) Sim		
( ) Não		
Titulação:		
Graduação ( )		
Especialização ( )		
Mestrado ( )		
Doutorado ( )		
Formação do Pró-letramento:		
Língua Portuguesa ( )		
Matemática ( )		
Formação do PNAIC:		
Língua Portuguesa ( )		
Matemática ( )		
Formação do PROFA		
PROFESSOR (A) /COORDENADOR (A) PEDAGÓGICOA) NAS SÉRIES INCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE_____ :		
Sim ( )		
Não ( )		
Escola de Lotação: Turno:		
Função: Turma:		
Cópia do curriculum vitae:		
Sim ( )		
Não ( )		
Portador de Necessidades especiais:		
Sim ( )		
Não ( ) Especifique:		

DADOS COMPLEMENTARES
1-O/a Candidato/a é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de e eventuais erros e/ou do não cumprimento de qualquer campo;
2-A inscrição do processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;
3-Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

Data:____/____/_____

Assinatura do/a candidato/a:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ORIENTADOR DE ESTUDO – PNAIC
EDITAL 003/2017

Nome:

Assinatura do/a Técnico/a responsável pela inscrição:

Data: ____/____/_____

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO INTERNA DE PROFESSOR FORMADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDITAL Nº 003/2017

Recorrente: _____
N° de Inscrição: _____ Cargo: _____

FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL:

Nestes termos, Peço deferimento.

Picuí, ____ de _____ de 2017

_____
Assinatura do Requerente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:043D1805

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017)

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial localizado na cidade de Pombal-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS

FAVORECIDO: LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
CPF: 009.709.304-10
VALOR: R$ 1.293,50 (Mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) mensal e R$ 15.522,00 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais) anual.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 017/2017**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 09 de agosto de 2017.

Pombal-PB 10 de agosto de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:84E40F7D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0223/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
CONTRATADA: LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
CPF: 009.709.304-10
VALOR: R$ 1.293,50 (Mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) mensal e R$ 15.522,00 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais) anual.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses até 10/08/2018.
Rubrica Orçamentária 2017:
02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 3390.36 99 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Pombal 11 de agosto de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:9C6E572A

